



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.012

DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 4.686, de 27 de agosto de 2012, que dispõe sobre a organização das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), do Município de Cajamar, e dá outras providências”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 5.323/2017, em especial o Memo nº 078/19 – SME, quanto a necessidade de adequações de dispositivos do Decreto nº 4.686, de 27 de agosto de 2012, que trata da organização das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 10 e 12 do Decreto nº 4.686, de 27 de agosto de 2012, passando vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. As Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) funcionarão por, no mínimo, 20 horas-aula semanais, com, no máximo, 10 (dez) alunos por grupo/horário, sendo que suas atividades poderão ser organizadas em pequenos grupos, respeitando as demandas e as possibilidades.

§1º. Os grupos de alunos serão organizados segundo os seguintes critérios:

I- o plano de trabalho pedagógico definido para cada aluno, de modo a potencializar as trocas e o estabelecimento de interação com outro que amplie as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento;

II- garantir ao aluno o agrupamento que melhor desenvolva relações sociais e de aprendizagem, buscando atender ora a homogeneidade ora a heterogeneidade, podendo variar as faixas etárias nas respectivas turmas, desde que não haja discrepâncias;

III- os grupos devem considerar as necessidades das famílias, garantindo a frequência do aluno no AEE.

§2º Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) terão 10 (dez) horas-aula semanais destinadas ao acompanhamento direto aos alunos com deficiência em suas escolas de origem.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.012/2019- fls. 02

“Art. 12. A jornada semanal de trabalho dos professores que atuam no AEE na Rede Municipal de Cajamar será composta de 45 horas-aula semanais na seguinte conformidade:

I - 30 horas-aula semanais de trabalho pedagógico em sala de aula (HTPA) subdivididas em:

- a)** 20 horas-aula de atendimento direto nas salas de AEE;
- b)** 10 horas-aula de acompanhamento direto aos alunos com deficiência nas escolas de origem.

II - 15 horas-aula distribuídas em:

- a)** Hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) de 3 horas-aula semanais;
- b)** Hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) de 5 horas-aula semanais;
- c)** Hora de trabalho pedagógico livre, em local de livre escolha (HTPL) de 7 horas-aula semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Parágrafo único: As 5 (cinco) horas-aula semanais destinadas ao HTPI e as 7 (sete) horas-aula semanais destinadas ao HTPL serão distribuídas em:

- I -** reuniões de orientação com a equipe da Secretaria Municipal de Educação – Supervisores de Ensino e Assistente Pedagógico de Educação Especial;
- II -** formação continuada segundo calendário e determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- III -** atuação nos HTPC’s, tanto na escola polo, como na escola de origem;
- IV -** confecção de material para uso do aluno matriculado no AEE, para seu uso da sala de aula regular e em casa, quando necessário;
- V -** atendimento aos professores das creches com alunos com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação;
- VI -** atendimento aos pais e/ou responsáveis dos alunos matriculados no AEE sobre o desenvolvimento dos alunos.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.012/2019- fls. 03

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao *caput* do art. 11, bem como alterado seu parágrafo único, do Decreto nº 4.686, de 27 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

IV- ser pós-graduado (latu sensu), em Educação Especial e Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo Único: *A designação do professor do AEE poderá ser cessada a qualquer momento, mediante avaliação da Equipe Técnica-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, verificada a inadequação ao perfil e/ou o descumprimento dos itens constantes nos artigos 11 e 13 deste decreto ou mediante solicitação do próprio professor, caso não tenha interesse em prosseguir na função, ou quando o professor não dispuser de condições de saúde para exercer a função (Licença Médica superior a 15 dias, sob análise da Secretaria Municipal de Educação e Equipe responsável pelo acompanhamento do AEE).”*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de março de 2019.


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANDREA RODRIGUES DALCIN
Secretária Municipal de Educação

Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa